



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, Pça Gabriel Ligeiro  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1144.

## LEI MUNICIPAL Nº 189/2001.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2.002”.

**ANÍBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - O Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2.002 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.249.402,60 (Três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos), discriminados pelos anexos desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.155.902,60</b>
Receita Tributaria	97.320,00
Receita Patrimonial	4.595,00
Transferências Correntes	2.988.828,60
Outras Receitas Correntes	65.159,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>93.500,00</b>
Operações de Crédito	60.000,00
Alienação de Bens	3.500,00
Transferências de Capital	20.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.249.402,60</b>

**ARTIGO 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:.

### **01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - Legislativo	160.800,00
04 - Administração	828.152,60
08 - Assistência Social	306.350,00
10 - Saúde	368.000,00
12 - Educação	1.144.750,00
13 - Cultura	21.700,00
15 - Urbanismo	150.400,00
17 - Saneamento	173.000,00
20 - Agricultura	57.300,00
27 - Desporto e Lazer	24.950,00
28 - Encargos Especiais	4.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.249.402,60</b>

PREF

Registr

Publi  
a Pr



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, Pça Gabriel Ligeiro  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.

## 02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Processo Legislativo	160.800,00
122 - Administração Geral	596.350,00
123 - Administração Financeiro	231.802,60
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	144.500,00
244 - Assistência Comunitária	161.850,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	368.000,00
361 - Ensino Fundamental	933.800,00
365 - Ensino Infantil	210.950,00
392 - Difusão Cultural	21.700,00
452 - Serviços Urbanos	150.400,00
512 - Saneamento Básico Urbano	173.000,00
606 - Extensão Rural	57.300,00
812 - Desporto Comunitário	24.950,00
843 - Serviços da Dívida Interna	4.000,00
999 - Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.249.402,60</b>

## 03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesa Corrente	2.812.902,60
Despesas de Capital	426.500,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.249.402,60</b>

## 04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	160.800,00
2 - Poder Executivo	148.400,00
3 - Secretaria Mun. Adm. Finanças	285.802,60
4 - Secretaria Mun. Educ. Cult. Esp. Turismo	1.191.400,00
5 - Secretaria Mun. Saúde e Assistência Social	674.350,00
6 - Secretaria Mun. Obra e Serv. Meio Ambiente	731.350,00
7 - Secretaria Mun. Agrícola e Meio Ambiente	57.300,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.249.402,60</b>

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Canitar, 26 de Novembro de 2.001.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
022, fls. 07, Livro nº 01

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 26 / 11 / 2001.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal